



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 746, DE 23 MARÇO DE 2015.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar Termos de Convênios / Termos Aditivos entre o município de Espírito Santo do Turvo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS DE CONVÊNIO / E TERMOS ADITIVOS com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no CNPJ nº. 44.566.131/0001-06, situado em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no período de 01-01-2015 a 31-12-2015, visando à conjugação de recursos humanos e materiais para a continuação do atendimento e execução dos serviços de Educação Especial aos alunos excepcionais do Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, Aditivo de Prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros Termos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 321,77 (Trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) mensais por aluno excepcional atendido.

§ 3º - O Município arcará com o transporte ou com as despesas de transporte escolar dos alunos excepcionais para a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, sede da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo, diariamente, nos dias letivos e dias de atividades extraclasse, bem como de retorno dos mesmos para seus lares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

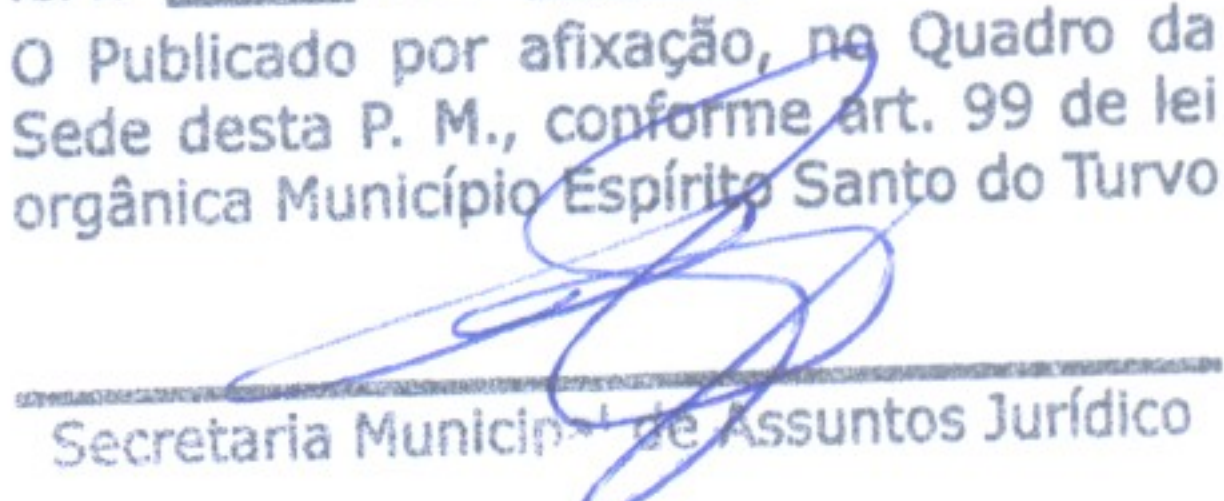
Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 746 Em 23/03/2015
lei nº - fls nº 102 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico